



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**  
**Comando-Geral**

**PORTARIA Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de edificações, enquanto durar estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.*

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e §§ 1º e 3º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - o previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

II - a competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

III - que o Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

IV - que o Decreto Estadual nº 47.891/2020 estabeleceu o estado de calamidade pública em Minas Gerais, possibilitando aos dirigentes máximos dos órgãos a adoção de medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população;

V - que o Decreto Estadual nº 48.205/2021 prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até o dia 31 de dezembro de 2021;

VI - que o Decreto Estadual nº 48.283/2021 prorrogou os prazos de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de conduta infracional de que trata o Decreto nº 47.998, de 1º de julho de 2020, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, autorizando que os referidos prazos sejam prorrogados por até noventa dias após tal período;

VII - que, visando a prevenção do contágio da Covid-19, diversas atividades econômicas foram suspensas no território do Estado de Minas Gerais, demandando tratamento excepcional e transitório pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP);

VIII - a necessidade de adequar procedimentos administrativos do SSCIP em face da pandemia da Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, por até 90 dias após a data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Estado:

**I** - o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 1º de março de 2020;

**II** - o prazo para a regularização da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo que, a partir de 1º de março de 2020, tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.998/2020.

**Parágrafo único** - A edificação de que trata o inciso II não incorrerá em reincidência e não sofrerá majoração de sanção administrativa no período de que trata o *caput*.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação de que trata o art. 1º, e por ato fundamentado da autoridade competente, qualquer edificação poderá ser interditada em caso de risco iminente.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 44, de 08 de abril de 2020, mantendo-se válidos os efeitos por ela produzidos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**

**Comandante-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Estevo da Silva, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, em 26/10/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31117125** e o código CRC **C9DAB82D**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0031154/2021-13

SEI nº 31117125